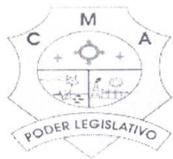


Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
Plenário João Paulo II  
Ananindeua-Pará

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Projeto de Lei nº 087/2024 - Ementa: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice—  
Prefeito e dos Secretários, Secretários Adjuntos e Agentes Políticos equiparados do Município de  
Ananindeua, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ananindeua fica fixado no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e do Vice-Prefeito no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI e XV, dos artigos 37 da Lei Orgânica e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ananindeua fica fixado no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta lei e dos Secretários Adjuntos e equiparados no valor de R\$ 10.322,66 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão corrigidos anualmente, no mesmo índice de correção monetária e na mesma data aplicados aos servidores, observados os limites previstos nos artigos 29, inciso V e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução de presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2024.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Vereador **JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA**  
1º Secretário

Vereador **AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES**  
2º Secretário

Comissão de Administração  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 06395 - PLL-087/2024 - AUTORIA: Mesa Executiva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016645 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0AA6909A4104EA123BBBE66E63264E9





Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

**Câmara Municipal de Ananindeua**  
Plenário João Paulo II  
Ananindeua-Pará

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão do Dia 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos dos artigos 29, inciso V, 37, X da Constituição Federal o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais são fixados pela Câmara Municipal até o final da legislatura, para vigorar na subsequente (*vide* repercussão geral no Recurso Extraordinário 1.344.400, São Paulo).

O Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do RE nº 650.898 (Tema 484), reconheceu aos agentes políticos alguns importantes direitos, inclusive no que diz respeito ao justo valor dos seus subsídios. Nesta mesma linha, os Tribunais de Contas, em todo país, reconhecem expressamente o direito dos agentes políticos à percepção dos direitos reconhecidos pelo STF, todavia, deixando claro o entendimento de que esse direito deve ser consagrado em norma específica, aprovada numa legislatura, para vigência na legislatura seguinte, aplicando-se, assim, o já cristalino entendimento de fixação dos subsídios.

A presente proposição contempla a fixação dos subsídios do Prefeito do Município de Ananindeua, do Vice-Prefeito, bem como dos Secretários municipais, para vigorar na legislatura subsequente, a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI e XV, nos artigos: 37 da Lei Orgânica e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ananindeua.

A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários observa o limite do que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, que atualmente é de R\$-44.008,52, conforme o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Importante frisar que os subsídios não sofrerão qualquer majoração em todo o período da próxima legislatura, ou seja, serão esses mesmos valores, do início de 2025 até o final de 2028. Por outro lado, os valores dos subsídios fixados nesta lei serão corrigidos anualmente, no mesmo índice de correção monetária e na mesma data aplicados aos servidores.

Por necessário, em cumprimento do que dispõe o art. 16, I e II da LRF, para a fixação dos subsídios, tomamos o cuidado de encaminhar, juntamente com o presente Projeto de Lei, Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a fixação tem se mostra compatível ao Plano Plurianual do Município de Ananindeua – PPA, ora vigente.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Vereador RUI BEGOT DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Vereador JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA  
1º Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Vereador AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES  
2º Secretário

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 30/09/24  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

